TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATAÇÃO: 935002 - 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2026/TCE-RO

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade.

2.4. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade.

2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - Lei n. 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade.

I - Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021.

II - A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. A aptidão econômico-financeira para executar o objeto será avaliada mediante os documentos e

critérios previamente definidos no edital.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.1. Certidão de registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com objeto social compatível com a presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos Regionais. Caso a licitante tenha sede em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato.

4.2. A empresa deve comprovar por meio de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à potência elétrica aparente de 60 kVA, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88, Lei n. 14.133/2021; acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Alternativamente, serão também aceitas **Certidões de Acervo Operacional (CAO)** expedidas pelo Conselho Regional competente, desde que contenham as informações mínimas exigidas para os atestados, quais sejam: razão social e CNPJ da licitante; identificação do contrato ou instrumento que originou a prestação; período de execução; descrição detalhada dos serviços; indicação do responsável técnico; e dados de contato do emitente.

4.2.1. Os atestados devem comprovar que a empresa executou serviços de instalação de sistema de Energia Ininterrupta (UPS/NO-BREAK), com tecnologia on line - dupla conversão, com forma de onda de saída senoidal e configuração trifásica: 3F + N + T; tensão de entrada e saída: 220/127V; do tipo singelo (máquina pronta), com potência nominal mínima de 60 kVA/220-127 V ou superior (entendidos como UPS/No-Break de médio a grande porte, compatíveis com o objeto licitado), incluindo interligação elétrica, comissionamento, ativação, testes e entrega final;

4.2.2. A definição da comprovação de capacidade técnico-operacional visa assegurar que a licitante tenha experiência comprovada na execução de projetos de escala similar, minimizando os riscos de insucesso contratual. Este critério baseia-se na busca pelo equilíbrio entre a segurança para a Administração e a ampla competitividade do certame. No presente caso, destaca-se não haver fração menor que a uma unidade contratada, não sendo possível também a análise isolada de parcelas do objeto sem prejuízo à integridade técnica da solução;

4.2.3. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;

4.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

4.2.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;

4.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrente de entrega parcial atestada de forma definitiva e efetivamente em operação;

4.2.7. Os ACTs somente serão aceitos com indicação do número da ARTs ou RRTs correspondente ou acompanhados do acervo técnico do profissional responsável;

4.2.8. Não será aceito atestado ou declaração emitida pela própria licitante ou por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico;

4.2.9. A CAO será apreciada em igualdade de condições com os ACTs, não lhe sendo atribuído valor probatório superior. Em todos os casos, os documentos apresentados estarão sujeitos à verificação de autenticidade e pertinência, podendo a Administração solicitar documentos complementares (contrato, termo de recebimento, medições, notas fiscais etc.) quando necessário para comprovar a efetiva e qualificada execução dos serviços;

4.2.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE, bem como local e condições em que foram prestados os serviços;

4.2.11. A apresentação de documentos incompletos ou desacompanhados das informações mínimas previstas poderá ensejar diligência ou desclassificação, conforme o caso.

4.2.12. A comprovação deverá abranger experiência na instalação de sistema UPS de potência mínima de 60 kVA, incluindo as etapas operacionais exigidas no item 10.7.1. Esse patamar é considerado suficiente para demonstrar capacidade de execução do objeto porque a instalação de UPS trifásica de 60 kVA ou superior envolve atividades técnicas essenciais semelhantes às previstas nesta contratação, incluindo interligação elétrica de potência, instalação

e integração do banco de baterias, configuração do equipamento, ativação, testes e comissionamento. Essas atividades exigem experiência com sistemas UPS de médio e grande porte, sem que seja necessário exigir experiência anterior com a potência integral de 150 kVA prevista para o equipamento a ser contratado.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

5.1. Registro ou inscrição do responsável técnico em Engenharia Elétrica ou Eletrônica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos Conselhos Regionais. Caso o profissional tenha residência em outro Estado, deverá possuir visto do Conselho de Classe local quando da assinatura do contrato.

5.2. Acervo técnico do profissional indicado como responsável técnico, pertencente a uma das categorias admitidas no item 10.9 e com atribuições compatíveis com os serviços a executar, comprovando a execução de serviços técnicos especializados de instalação na área de sistema de Energia Ininterrupta (UPS/NO-BREAK), com tecnologia on line - dupla conversão, com forma de onda de saída senoidal e configuração trifásica: 3F + N + T; tensão de entrada e saída: 220/127V; do tipo singelo (máquina pronta), com potência nominal mínima de 60 kVA/220-127 V ou superior (entendidos como UPS/No-Break de médio a grande porte, compatíveis com o objeto licitado), incluindo interligação elétrica, comissionamento, ativação, testes e entrega final - descritos neste TR.

5.3. A licitante deve comprovar que o profissional indicado irá efetivamente executar o objeto através de algum dos procedimentos abaixo relacionados:

a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;

c) Diretor: cópia de Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data de licitação;

e) Certidão do CREA ou conselho profissional competente;

f) Declaração de anuência, por meio da qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

5.4. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.5. O profissional indicado pela empresa somente poderá participar como responsável técnico por apenas 01 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função.

Disponibilidade do aparelhamento, instalações e pessoal necessários à realização do objeto da licitação

5.6. Declaração contendo indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, adequadas às exigências do TR.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

5.7. Ao Licitante interessado no certame recomenda-se conhecer previamente as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, procedimento este que será feito mediante visita ao local dos serviços. A visita poderá ser agendada junto ao Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEPEARQ pelo número (69) 3609-6219, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 13h00.

5.8. **Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.**

5.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá apresentar declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação**. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

6. DECLARAÇÕES LEGAIS

6.1. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

6.2. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

6.3. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

6.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

6.5. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

6.6. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

6.7. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.

6.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.9. Declaração padronizada de inexistência de vínculo com o TCERO;

6.10. Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, com assunção de responsabilidade pelo conhecimento das condições e peculiaridades locais, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **SAMARA ANGELICA REIS E SILVA**, **Chefe**, em 16/10/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **1132374** e o código CRC **CD3C20E3**.

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - @cidade_unidade@/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6932119135 - www.tcero.tc.br